



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 068 .07.2022.

Mogi Guaçu, 25 de Julho de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a concessão de gratificação natalina em forma de Cesta de Natal ao funcionalismo municipal.

Graças aos esforços da atual administração e dos servidores municipais que têm trabalhado com dedicação, colaborando decisivamente para o sucesso e o êxito da Administração, hoje temos condições de conceder ao funcionalismo público municipal uma gratificação natalina em forma de cesta de natal.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 121 , DE 2022.

Autoriza a concessão de gratificação natalina em forma de Cesta de Natal ao funcionalismo municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação natalina, consubstanciada em Cesta de Natal, aos servidores públicos municipais, ativos, comissionados e contratados por prazo determinado no âmbito da administração direta e indireta (Prefeitura, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, Hospital Municipal “Doutor Tabajara Ramos” – HMTR, Fundação Educacional Guaçuana – FEG, inclusive Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” – FMPFM, e PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu)

§ 1º – Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor/funcionário, independente do número de vínculos com o Município.

§ 2º - Não farão jus à Cesta de Natal:

I – Os servidores afastados para tratar de interesses particulares (licença sem remuneração);

II – Os servidores/funcionários afastados por motivo de auxílio doença ou acidentário, que não tenham trabalhado no mínimo 06 (seis) meses no ano.

§ 3º - As Cestas de Natal que sobraem serão doadas ao Fundo Municipal de Solidariedade do Município, para destinação regulamentada mediante Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas nos Orçamentos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO